



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 794/2003

**“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.**

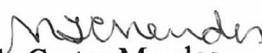
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal de Marliéria.

Parágrafo único – O reajustamento de que trata o artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2003”.

Marliéria, 23 de abril de 2003.


Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal